



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames por imagem (mamografia bilateral e unilateral), utilizando unidade móvel (caminhão adaptado com equipamento), para atendimento a usuários do SUS por intermédio da Secretaria de Saúde do município de Bela Cruz/Ce.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O **art. 24, inc. II**, da Lei nº 8.666/93 - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

2.2. **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**, aonde prever a atualização dos valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2.3. **Inciso I, alínea "b", do art. 1º da Lei 14.065/20**, que adequa os limites de dispensa de licitação, b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, visando dar continuidade à demanda gerada pelo serviço de atendimento médico.

3.2. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde irá ampliar o acesso e incentivar as mulheres a realizarem exames de mamografia pelo SUS (Sistema Único de Saúde) no Município cujo o objetivo é estimular o diagnóstico precoce da doença.

3.3. Considerando que o principal objetivo da ação é a realização de exames para prevenção do câncer de mama, através de unidade móvel, para atendimento da campanha do câncer de mama, que será realizada no mês de novembro, na sede do município de Bela Cruz, através da Secretaria de Saúde.

3.4. Considerando ainda que o serviço de Exames por Imagem (MAMOGRAFIA BILATERAL E UNILATERAL) apresenta-se como uma proposta de atendimento voltada para a população do Município de Bela Cruz, caracterizando um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação e manutenção da saúde.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE SAÚDE



4. ESPECIFICAÇÕES E CUSTO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 7.680,00** (sete mil, seiscentos e oitenta reais), de acordo com a menor proposta apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALORES ESTIMADOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	MAMOGRAFIA BILATERAL CODIGO - 02.04.03.018-8 - EXAME RADIOLOGICO DE BAIXA DOSE DE RADIAÇÃO, REALIZADO MEDIANTE COMPRESSÃO DE MAMA SOBRE UMA PLATAFORMA, PARA O RASTREAMENTO DO CÂNCER DE MAMA ENTRE MULHERES ASSINTOMÁTICAS E COM MAMAS SEM ALTERAÇÕES, CONFORME OS CRITERIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DO CÂNCER DE MAMA.	UND	160	R\$ 48,00	R\$ 7.680,00

5. MODALIDADE

5.1. Dispensa de Licitação

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

6.2 - O prazo para início dos serviços para a contratada é de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviços.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços prestados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.

7.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

7.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

7.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE SAÚDE



7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

8. DO REAJUSTE ECONÔMICO

8.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações constantes de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

9.1.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas pertinentes e estabelecidas pela CONTRATANTE, bem como por seus recursos humanos e materiais, incluídos alimentação, transporte e equipamentos de proteção e segurança, necessários à execução dos serviços;

9.1.3. Dar início à execução dos serviços conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços contratados;

9.1.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.7. Responsabilizar-se, integralmente, por qualquer dano causado por seus empregados, quer seja a terceiros ou ao patrimônio deste Município;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE SAÚDE



9.1.8. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais relacionadas ao objeto deste contrato, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;

9.1.9. Relatar a Secretaria Competente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação;

9.1.11. Arcar com todos os ônus ou obrigações necessários para o atendimento do objeto desta dispensa de licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, alimentação, transporte, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato;

9.1.12. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços nos prazos e horários estabelecidos;

9.1.13. A ausência ou omissão da fiscalização da contratante não eximirá a execução do serviço das responsabilidades previstas deste instrumento.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Administração Pública obriga-se a:

10.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

10.1.3. Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.

10.1.4. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

10.1.5. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

10.1.6. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregues os serviços.

10.1.7. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE SAÚDE



- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;
- 11.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 11.6. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
 - b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.
- 11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 11.8. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 11.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ
SECRETARIA DE SAÚDE



12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias: 0501.10.121.0016.2.011 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde, 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

14. DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 14.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 14.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 14.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

15.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

15.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

Bela Cruz/CE, 07 de outubro de 2020.


Maria Celia Araújo Carvalho
Secretária de Saúde